



TAM S.A.

CNPJ nº 01.832.635/0001-18
NIRE - 35.300.150.007
CVM - 01639-0
Código ISIN: BRTAMD8S007
www.tam.com.br



ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA TAM S.A.

Banco Bradesco S.A. ("Bradesco" ou "Coordenador Líder"), Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA") e Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. ("Unibanco"), em conjunto com o Bradesco e com o Itaú BBA, os "Coordenadores", comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 50.000 (cinquenta mil) debêntures, da 1ª emissão da TAM S.A. ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfrica, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures"), perfazendo, na data de emissão, qual seja em 1º de agosto de 2006 ("Data de Emissão"), o total de:

R\$ 500.000.000,00

Fitch Ratings: A+(bra)
Standard & Poors Ratings: brA

INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA



Esta é a 1ª distribuição pública ("Distribuição Pública") realizada no âmbito do Programa de Distribuição de Debêntures não conversíveis em ações de emissão da Emissora ("Programa"), arquivado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, sob o número CVM/SRE/PRO/2006/006, em 12 de setembro de 2006, o qual tem prazo de duração de até 2 (dois) anos e limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

1 Reunião do Conselho de Administração que deliberou sobre a Emissão

A Emissão foi aprovada conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 7 de julho de 2006, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 189.661/06-9, em sessão de 20 de julho de 2006 e publicada nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico, no dia 12 de julho de 2006. A certidão informando os dados do arquivamento na JUCESP foi publicada nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico no dia 21 de julho de 2006. A Emissão é regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de 50.000 (cinquenta mil) Debêntures Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, da TAM S.A. ("Escritura de Emissão"), celebrado entre a Emissora, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e TAM Linhas Aéreas S.A. ("Garantidora"), em 10 de julho de 2006, e registrado na JUCESP sob o nº ED 000219-7/000 em sessão de 20 de julho de 2006, e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, e respectivos aditamentos.

2 Características das Debêntures

2.1. Valor Nominal: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
2.2. Número de Séries: A Emissão será realizada em uma única série.
2.3. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, perfazendo o total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão.
Lote Suplementar: A Emissora outorgou aos Coordenadores a opção de distribuição de lote suplementar de debêntures correspondentes a até 15% das Debêntures inicialmente ofertadas na Emissão, conforme previsto no artigo 24 da Instrução CVM nº 400, a ser exercida mediante decisão conjunta dos Coordenadores no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Anúncio de Início, inclusive.
Debêntures Adicionais: A quantidade de Debêntures da Emissão a ser distribuída poderá ainda, a critério da Emissora e sem prejuízo do lote suplementar acima referido, ser aumentada até o montante que não exceda em 20% a quantidade de Debêntures inicialmente emitida, conforme previsto no artigo 14, § 2º da Instrução CVM nº 400, sem a necessidade de novo pedido ou modificação dos termos da Emissão.
2.4. Data de Emissão, Prazo e Vencimento:
2.4.1. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 1º de agosto de 2006.
2.4.2. As Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 1º de agosto de 2012 ("Data de Vencimento").
2.5. Conversibilidade e Forma: As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
2.6. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfrica.
2.7. Registro para Colocação e Negociação: As Debêntures serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMF") e operacionalizado pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP") e/ou pelo Sistema de Negociação BOVESPA FIX ("BOVESPA FIX"), da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA ("BOVESPA"), sendo os títulos custodiados na CETIP e/ou na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLCL"), conforme o caso; e (ii) negociação no mercado secundário no Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP e/ou no BOVESPA FIX, da BOVESPA, sendo os títulos custodiados na CETIP e/ou na CBLCL, conforme o caso.
2.8. Regime, Prazo, Forma, Procedimento e Condições de Colocação das Debêntures:
2.8.1. Os Coordenadores efetuarão a colocação pública da totalidade das Debêntures, sob o regime de garantia firme, sem solidariedade. As debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais, conforme mencionadas no item 2.3 acima, serão colocadas pelos Coordenadores, conforme o caso, sob o regime de melhores esforços.
2.8.2. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada em até 6 (seis) meses, a contar da data da publicação deste Anúncio de Início ("Prazo de Colocação").
2.8.3. A colocação pública das Debêntures somente terá início após (a) a concessão do registro da oferta pela CVM; (b) a publicação deste Anúncio de Início; e (c) a disponibilidade do prospecto definitivo do Programa para os investidores e seu respectivo suplemento.
2.8.4. A colocação das Debêntures será pública, realizada no(s) sistema(s) autorizado(s) pela CVM e indicados no item 2.7 acima, sem recebimento de reservas antecipadas e intermediada pelos Coordenadores, que deverão assegurar tratamento justo e equitativo para todos os destinatários e acionistas da Emissão das Debêntures.
2.8.5. Durante todo o Prazo de Colocação, o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos juros correspondentes à Remuneração, calculados conforme a Escritura de Emissão, pro rata temporis, desde a Data da Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização.
2.8.6. Não serão constituídos fundos de sustentação de liquidez nem celebrados contratos de estabilização de preços e/ou de garantia de liquidez para as Debêntures.
2.8.7. Conforme autorizado pela Emissora, os Coordenadores organizarão plano de distribuição, que poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, tendo os Coordenadores assegurados: (i) que o tratamento aos destinatários e acionistas da oferta seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição das Debêntures recebam previamente exemplar do prospecto do Programa e do suplemento da oferta, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores.
2.9. Certificado de Debêntures: Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da respectiva conta de depósito das Debêntures, aberta em nome de cada debenturista, emitido pelo Banco Mandatário e Escriturador. Adicionalmente, será expedido (i) pelo SND, "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato, em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia das Debêntures quando depositados no SND; e/ou (ii) pela CBLCL, extrato de custódia em nome do debenturista quando as Debêntures estiverem depositadas na CBLCL.
2.10. Remuneração:
2.10.1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado.
2.10.2. A remuneração das Debêntures da Emissão foi definida em procedimento de bookbuilding, conduzido pelos Coordenadores para verificação, junto a investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros.
2.10.3. As Debêntures renderão juros à taxa de 104,5% (cento e quatro inteiros e cinco décimos por cento) da acumulação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo" calculadas e divulgadas pela CETIP (Taxas DI), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido na Escritura de Emissão ("Remuneração").
2.11. Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo que a última data de pagamento da Remuneração deverá coincidir com a Data de Vencimento das Debêntures.
2.12. Amortização: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago pela Emissora em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, a partir do final do 48º mês, inclusive, contado da Data de Emissão, de acordo com a tabela abaixo:

Table with 2 columns: Datas, Proporção do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Rows: 1º de agosto de 2010 (1/3), 1º de agosto de 2011 (1/3), 1º de agosto de 2012 (saldo remanescente).

2.13. Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação.
2.14. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures desta Emissão poderão ser subscrias a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. As Debêntures subscrias somente poderão ser negociadas no mercado secundário após totalmente integralizadas.
2.15. Preço de Subscrição: O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos juros remuneratórios correspondentes à Remuneração, calculado pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização ("Preço de Subscrição").
2.16. Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo:
2.16.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data da Emissão até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da

Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora permanecem em tesouraria, quando realocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação.
2.16.2. Não haverá resgate antecipado facultativo das Debêntures da Emissão.
2.17. Vencimento Antecipado:
2.17.1. Observado o disposto nos itens 2.17.2. e 2.17.3. abaixo, o Agente Fiduciário, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir da Emissora o pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da remuneração devida, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Emissão até a data do pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas seguintes hipóteses:
(i) alienação direta ou indireta, pela família Amaro (atuando por meio da TEP - TAM Empreendimentos e Participações S.A., Aerostem S.A. Empreendimentos e Participações e Agropecuária Nova Fronteira Ltda.), de ações ordinárias representativas do controle acionário da Emissora e/ou da Garantidora;
(ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, da Garantidora e/ou dos seus controladores diretos ou indiretos;
(iii) transformação em outro tipo societário, liquidação, dissolução, pedido de falência (não suscitado no prazo legal) ou declaração de falência ou auto-falência da Emissora, da Garantidora e/ou de seus controladores diretos ou indiretos e controladas;
(iv) protestos de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora, que não sejam sanados ou declarados ilegítimos no prazo de 15 (quinze) dias, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora;
(v) descumprimento, pela Emissora e/ou Garantidora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanado em 01 (um) dia útil contado da data da inadimplência;
(vi) falta de cumprimento pela Emissora e/ou Garantidora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanado em 10 (dez) dias, contados da data do descumprimento;
(vii) se a Fiança (a) for objeto de questionamento judicial pela Garantidora ou por terceiros, onde o cumprimento de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, desde que tal garantia não seja substituída pela Emissora no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação escrita neste sentido; (b) for anulada; ou (c) de qualquer forma, deixar de existir ou ser rescindida;
(viii) se a Emissora e/ou a Garantidora deixar de pagar qualquer dívida financeira em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu controlador, se tal inadimplimento não for sanado no prazo de cura aplicável a tal pagamento;
(ix) extinção ou perda da concessão do direito de exploração de serviços aéreos de que a Garantidora é titular;
(x) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou a Garantidora, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas no prazo de até 10 (dez) dias contados da data estipulada para pagamento;
(xi) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora e/ou Garantidora que altere substancialmente as atividades atualmente praticadas e exclusivamente relacionadas, direta ou indiretamente, ao transporte aéreo;
(xii) distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório sempre que a Emissora estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, no Contexto de Distribuição de Dividendos, conforme disposto na oferta;
(xiii) manter, a partir do início do período de amortização e até o final da liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato Indíce de Cobertura da Dívida (ICD) não inferior a 130% (cento e trinta por cento), calculado ao final de cada exercício, com base em dados consolidados, nos termos da fórmula a seguir:
ICD = EBITDA - (It + CSL + Variação da capital de giro) / serviço da dívida

Onde:
EBITDA: Resultado operacional antes da dedução dos impostos, depreciação, amortização e juros;
It: Imposto de Renda;
CSL: Contribuição Social sobre Lucro Líquido;
Variação do capital de giro: Movimentação de Contas a Receber (CR), Estoques (EST) e Fornecedores (FOR), onde
(CR n + EST n - FOR n) - (CR n-1 + EST n-1 - FOR n-1)
n = Período atual
n-1 = Período anterior
Serviço de dívida: Inclui dívida financeira de curto prazo, tanto principal quanto juros, a vencer no prazo de 1 ano.
2.17.2. A ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens (i), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (ix), (x) e (xii) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos debenturistas. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens (ii), (vii), (x), (xi) e (xiii) acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, uma Assembleia de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia de Debenturistas a ser referida este item poderá, por deliberação de debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures.
2.17.3. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e, no caso do subitem "v" do item 2.17.1 acima, dos encargos moratórios calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.
2.18. Encargos Moratórios: Ocorrendo imputabilidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
2.19. Não Comprometimento dos Debenturistas: O não comprometimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura da Emissão, no prospecto da Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
2.20. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pelo SND para as Debêntures registradas em negociação nesse sistema e/ou pela CBLCL, para as Debêntures registradas para negociação no BOVESPA FIX; ou, na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas no SND e/ou na CBLCL, (ii) na sede da Emissora; ou, conforme o caso, (iii) por instituição financeira contratada para este fim. Na hipótese de execução da garantia referida na Escritura de Emissão, o pagamento das Debêntures registradas no SND será realizado por meio do Banco Mandatário e Escriturador.
2.21. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP e/ou CBLCL, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.
2.22. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos debenturistas serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e o jornal Valor Econômico.
2.23. Público-Alvo da Distribuição Pública: As Debêntures têm como público-alvo investidores pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores institucionais ou qualificados, conforme regras vigentes no país.
2.24. Declaração de Inadequação de Investimento: O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (a) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (b) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado.
2.25. Alteração das Circunstâncias, Revogação e Modificação da Emissão:
2.25.1. A Emissora, a critério das instituições intermediárias da distribuição das Debêntures, poderá solicitar modificação ou revogação da oferta perante a CVM na hipótese de alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Emissão perante a CVM, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria oferta.

2.25.2. É sempre permitida a modificação da oferta para melhorá-la em favor dos debenturistas ou para renúncia à condição da Emissão estabelecida pela Emissora.
2.25.3. A revogação torna ineficazes a oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos acionistas os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas no suplemento ao prospecto da Emissão deduzida a quantia relativa à CPMF ou quaisquer outras taxas ou encargos, sem juros ou correção monetária.
2.25.4. Os investidores que já tiverem aderido à oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, através de correspondência protocolada na sede da Emissora, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de manutenção da mesma na hipótese de silêncio.
2.25.5. Na hipótese de o debenturista manifestar a intenção de revogar sua aceitação à presente Emissão, terá direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida à aceitação da oferta, na forma e condições que deverão estar previstas no suplemento ao prospecto da Emissão, deduzida a quantia relativa à CPMF e quaisquer outras taxas ou encargos, sem juros ou correção monetária.
2.25.6. Na hipótese do item 2.25.1 acima, a modificação dos termos da Emissão deverá ser divulgada ampla e imediatamente, e as instituições intermediárias deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da oferta, de que o manifestante está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições da Emissão.
2.26. Garantia:
2.26.1. Como garantia do fiel e pontual pagamento das Debêntures, a Garantidora presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir.
2.26.2. A garantia foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Garantidora, realizada em 7 de julho de 2006.
2.26.3. O Valor Garantido será pago pela Garantidora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Garantidora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos da Escritura, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos titulares das Debêntures a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Garantidora de acordo com os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão.

3 Locais onde as Debêntures podem ser Adquiridas

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados, nos quais poderão, também, obter cópia do Prospecto Definitivo e do seu respectivo Suplemento:

- COORDENADOR LÍDER
- Banco Bradesco S.A.
Mercado de Capitais
Av. Paulista, 1.450, 3º andar, São Paulo, SP
Tel.: (11) 2178-4800 - Fax: (11) 2178-4880
At.: João Carlos Zani
E-mail: jzani@bradesco.com.br - Website: www.shopinvest.com.br
COORDENADORES
- Banco Itaú BBA S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar (parte), São Paulo, SP
Tel.: (11) 3708-8715 - Fax: (11) 3708-8362
At.: Gustavo Bellon
E-mail: gbellon@itau.com.br - Website: www.itau.com.br
- Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Av. Eusébio Matoso, 891, São Paulo, SP
Tel.: (11) 3097-1568 - Fax: (11) 3097-4501
At.: Glenn Mallett
E-mail: glenn.mallett@unibanco.com.br - Website: www.unibanco.com.br

4 Agente Fiduciário

- Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Website: www.cvm.gov.br
Rua Libero Badaró, 425, 5º andar, Sala 514, Bloco 4, Rio de Janeiro, RJ
Tel.: (21) 3385-4565 - Fax: (21) 3385-4046
At.: Mauricio da Costa Ribeiro
E-mail: mribeiro@pentagontrustee.com.br - Website: www.pentagontrustee.com.br

5 Banco Mandatário e Escriturador das Debêntures

- Banco Bradesco S.A.
Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar, Osasco, SP
CEP 06029-900

6 Outras Informações

Os investidores que desejarem obter mais informações a respeito da Distribuição Pública e das Debêntures, bem como exemplar do Prospecto e do Suplemento ao Prospecto de Distribuição das Debêntures referente à oferta, deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora ou à sede do Coordenador Líder, nos endereços indicados abaixo:
- Comissão de Valores Mobiliários - CVM
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ
Website: www.cvm.gov.br
- CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação
Av. República do Chile, 230, 11º andar, Rio de Janeiro, RJ
Website: www.cetip.com.br
Rua Libero Badaró, 425, 24º andar, São Paulo, SP
- TAM S.A.
Avenida Jurandir, 856, Lote 4, 1º andar, São Paulo, SP
Tel.: (11) 5582-8811/5582-9688 - Fax: (11) 5582-9688
At.: Sr. Líbano Miranda Barroso
Cargo: Diretor de Relação com Investidores
E-mail: libano.barroso@tam.com.br - Website: www.tam.com.br
- Banco Bradesco S.A.
Mercado de Capitais
Av. Paulista, 1.450, 3º andar, São Paulo, SP
Tel.: (11) 2178-4800 - Fax: (11) 2178-4880
At.: João Carlos Zani
E-mail: jzani@bradesco.com.br - Website: www.shopinvest.com.br

O Prospecto e o Suplemento Definitivos encontram-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.
Exemplares impressos do Prospecto e Suplemento Definitivos da Distribuição Pública estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora e do Coordenador Líder indicados acima.
O Prospecto e Suplemento Definitivos da Distribuição Pública estão disponíveis, em versão eletrônica, para consulta e reprodução na página da rede mundial de computadores (a) da Emissora: www.tam.com.br; (b) dos Coordenadores: (i) www.shopinvest.com.br; (ii) www.itau.com.br; (iii) www.unibanco.com.br; (c) da CVM: www.cvm.gov.br; (d) da CETIP: www.cetip.com.br e (e) da BOVESPA: www.bovespa.com.br

Data do início da Distribuição Pública: a partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 13 de setembro de 2006.

A Distribuição Pública foi previamente submetida à CVM e registrada em 12 de setembro de 2006, sob o nº CVM/SRE/DEB/2006/033.

O registro da oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

(A)O presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa.

Coordenador Líder



Coordenadores

